

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 32

*Senhores Deputados.*— À vossa comissão de administração pública foi presente a proposta de lei vinda do Senado, que autoriza a Câmara Municipal do concelho de Ovar a expropriar por utilidade pública alguns terrenos pertencentes a particulares na praia do Furadouro. Desde que proprietários, ou por ganância, ou por capricho, se recusaram a alienar várias parcelas de terreno, ou ainda—o que pior é—a permutá-los com outros nada inferiores em qualidade, opondo-se assim a um incontestável e urgente me-

lhoramento; desde que, com essa atitude, tais proprietários impedem a regularização dos arruamentos daquela importante praia, tolhendo aos sinistrados a aquisição do abrigo que não só o Estado como as comissões angariadoras de donativos tomaram a peito reconstruir, o remédio que se impõe é a rápida conversão em lei da proposta já votada no Senado.

Assim, a vossa comissão de administração pública é de parecer que a proposta de lei merece inteira aprovação.

Lisboa, sala das sessões da comissão de administração pública, 4 de Fevereiro de 1926.

*Alfredo Sousa.*  
*Alberto Vidal.*  
*Felizardo António Saraiva.*  
*Elmano de Morais Cunha e Costa.*  
*Alfredo Pedro Guisado.*  
*Custódio de Paiva.*

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de legislação civil e comercial é de parecer que merece aprovação a proposta de lei, vinda do Senado, que concede à

Câmara Municipal de Ovar o direito de expropriar por utilidade pública alguns terrenos de particulares na praia do Furadouro.

Lisboa, sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial, 24 de Fevereiro de 1926.

*Matos Cid.*  
*Joaquim Dinis da Fonseca* (com declarações).  
*Alfredo de Sousa.*  
*Alberto de Moura Pinto* (com declarações).  
*Luís de Sousa Fatsca.*  
*Henrique Pais Cabral*, relator.

## Proposta de lei n.º 12-H

Artigo 1.º É declarada de utilidade pública e urgente a favor da respectiva Câmara Municipal a expropriação dos seguintes terrenos situados na praia do Furadouro, da freguesia e concelho de Ovar, cada um com a área de 55 metros quadrados, destinados à regularização dos arruamentos da parte devastada pelo incêndio ali ocorrido em 15 de Março de 1925, para o efeito de um bairro de pescadores a reconstruir com o subsídio concedido para esse fim pelo Estado, nos termos do artigo 9.º da lei n.º 1:763, de 30 do referido mês e com outros donativos angariados por as vítimas desse incêndio, a saber:

Um terreno pertencente a João Maria de Oliveira Pinto e esposa, de Ovar, confinando do norte e sul com ruas, nascente com a Avenida de Tomás Ribeiro e poente com José de Sá Ribeiro;

Outro terreno pertencente a João Rôla e esposa, de Arada, daquele concelho, a confrontar do norte, sul e poente com ruas e nascente com o terreno a seguir descrito;

Outro terreno pertencente a João de Oliveira, o da Frutuosa, e outros, do Sobral, de Ovar, a partir do norte e sul com ruas, nascente com o terreno a seguir descrito e poente com o anterior;

Outro terreno pertencente a Francisco de Oliveira Tomé, do Sobral, de Ovar, confrontando do norte e sul com ruas, nascente com o terreno a seguir descrito e poente com o anterior;

Outro terreno de Manuel de Oliveira Tomé (sobrinho) e Manuel de Oliveira

Dias, do Sobral, de Ovar, confinando do norte e sul com ruas, nascente com o terreno a seguir descrito e poente com o anterior;

Outro terreno pertencente a Manuel de Oliveira Gaspar e Manuel de Oliveira Gaspar Teixeira, também do Sobral, de Ovar, a partir do norte e sul com ruas, nascente com o terreno a seguir descrito e poente com o anterior;

Outro terreno pertencente a Bernardo da Silva Rodrigues e Bernardino da Silva Félix, igualmente do Sobral, de Ovar, confinando do norte e sul com ruas, nascente com o terreno a seguir descrito e poente com o anterior;

Outro terreno pertencente a João Leite Brandão e esposa, de Ovar, partindo do lado norte e sul com ruas, nascente com o terreno a seguir descrito e poente com o anterior; e finalmente

Outro terreno pertencente a Domingos Valente de Pinho, de Válega, do mesmo concelho, confrontando do norte e sul com ruas, nascente com José de Oliveira Milomens e poente com o terreno anterior.

Art. 2.º Aplicar-se há a esta expropriação a lei de 26 de Julho de 1912 e o respectivo regulamento de 15 de Fevereiro de 1913.

Art. 3.º O prazo dentro do qual se deve efectuar a expropriação será de 90 dias, dando-se imediatamente começo às obras para serem concluídas no prazo de dez meses.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 15 de Janeiro de 1926.

*António Xavier Correia Barreto.*  
*Luis Inocêncio Ramos Pereira.*  
*Joaquim Correia de Almeida Leitão.*

Projecto de lei n.º 9.—*Srs. Senadores.*—Pela lei n.º 1:763, de 30 de Março

do ano corrente, o Estado concedeu um subsídio de 120.000\$ para a reconstrução

de casas destinadas às vítimas pobres do incêndio da praia do Furadouro, ali ocorrido em 15 do referido mês.

A comissão nomeada nos termos do § 2.º do artigo 9.º da citada lei, tendo de dar início a essa reconstrução, solicitou da Câmara Municipal de Ovar a cedência dos terrenos necessários para esse fim, tendo-lhe esta designado dois quarteirões da parte incendiada da praia.

Para isso o município adquiriu por compra, de comum acôrdo com os proprietários, vários terrenos dos referidos quarteirões, não podendo adquirir os restantes, já por se recusarem terminantemente à alienação uns dos seus proprietários, já por exigirem quantias exageradas outros, ou ainda por fúteis e inconcebíveis pretextos.

A Câmara, não podendo aceitar, por exorbitantes, semelhantes exigências, nem conformar-se com caprichosas recusas, tentou ainda, animada dum conciliador espírito de transigência, um acôrdo, propondo lhes a permuta com outros terrenos nada inferiores àqueles em qualidade, situação e área. Mas a nada cederam os rebeldes proprietários, ou por uma questão de supina ganância ou de estúpido capricho, ou por uma e outra coisa juntas.

Em face destas atitudes, e porque há necessidade de regularizar os arruamentos daquela praia na parte devastada pelo incêndio para o efeito de se reconstruir o bairro de pescadores, já com o aludido subsídio do Estado, já com o produto doutros donativos angariados para as vítimas do incêndio, e urgência em dar abrigo aos sinistrados pobres, tenho a honra de submeter à vossa esclarecida aprovação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É declarada de utilidade pública e urgente, a favor da respectiva câmara municipal, a expropriação dos seguintes terrenos situados na praia do Furadouro, da freguesia e concelho de Ovar, cada um com a área de 55 metros quadrados, destinados à regularização dos arruamentos da parte devastada pelo incêndio ali ocorrido em 15 de Março de 1925, para o efeito dum bairro de pescadores a reconstruir com o subsídio concedido para esse fim pelo Estado, nos

termos do artigo 9.º da lei n.º 1:763, de 30 do referido mês, e com outros donativos angariados para as vítimas desse incêndio, a saber:

Um terreno pertencente a João Maria de Oliveira Pinto e espôsa, de Ovar, confinando do norte e sul com ruas, nascente com a Avenida de Tomás Ribeiro e poente com José de Sá Ribeiro;

Outro terreno pertencente a João Rôla e espôsa, de Arada, daquele concelho, a confrontar do norte, sul e poente com ruas e nascente com o terreno a seguir descrito;

Outro terreno pertencente a João de Oliveira, o da Frutuosa, e outros, do Sobral, de Ovar, a partir do norte e sul com ruas, nascente com o terreno a seguir descrito e poente com o anterior;

Outro terreno pertencente a Francisco de Oliveira Tomé, do Sobral, de Ovar, confrontando do norte e sul com ruas, nascente com o terreno a seguir descrito e poente com o anterior;

Outro terreno de Manuel de Oliveira Tomé (sobrinho) e Manuel de Oliveira Dias, do Sobral, de Ovar, confinando do norte e sul com ruas, nascente com o terreno a seguir descrito e poente com o anterior;

Outro terreno pertencente a Manuel de Oliveira Gaspar e Manuel de Oliveira Gaspar Teixeira, também do Sobral, de Ovar, a partir do norte e sul com ruas, nascente com o terreno a seguir descrito e poente com o anterior;

Outro terreno pertencente a Bernardo da Silva Rodrigues e Bernardino da Silva Félix, igualmente do Sobral, de Ovar, confinando do norte e sul com ruas, nascente com o terreno a seguir descrito e poente com o anterior;

Outro terreno pertencente a João Leite Brandão e espôsa, de Ovar, partindo do norte e sul com ruas, nascente com o terreno a seguir descrito e poente com o anterior; e finalmente

Outro terreno pertencente a Domingos Valente de Pinho, de Valega, do mesmo concelho, confrontando do norte e sul com ruas, nascente com José de Oliveira Mil Homens e poente com o terreno anterior.

Art. 2.º Aplicar-se hão a esta expropriação a lei de 26 de Julho de 1912 e o

respectivo regulamento de 15 de Fevereiro de 1913.

Art. 3.º O prazo dentro do qual se deve efectuar a expropriação será de noventa dias, dando-se imediatamente começo às obras para serem concluídas no prazo de dez meses.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.—*Pedro Chaves.*

Está conforme.—Direcção dos Serviços Legislativos do Senado, em 15 de Janeiro de 1926.—O Director, *José Rodrigues Prata.*

